



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00125

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/2006

proposição
Medida Provisória nº 339/2006

autor
Dep. Iram Barbosa

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	(3) Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º, I, do art. 24 da MP 339/06 a seguinte redação:

“I - em nível federal, por quatorze membros, sendo:
a) até três representantes do Ministério da Educação;
b) um representante do Ministério da Fazenda;
c) um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
d) um representante do Conselho Nacional de Educação;
e) um representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;
f) dois representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
g) um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
h) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e
i) dois representantes da União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES;”

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime a expressão “por no mínimo”, prevista inciso I, de sorte a limitar em quatorze o número de integrantes do conselho referido no caput do art. 24, em nível federal. Com isso, procura adequar a redação do inciso com a redação de suas alíneas.

A emenda modifica também a composição do conselho, na medida em que reduz de quatro para três os representantes do Ministério da Educação, e eleva de um para dois os representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). Visa, com isso, estabelecer um equilíbrio entre a representação da sociedade civil e a do Poder Público. Por fim, a emenda estabelece que os dois representantes dos estudantes de educação básica serão indicados pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), que é a legítima representante dos estudantes secundaristas brasileiros.

Iram Barbosa
Dep. Federal PT/ SE

